



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022 /2017

Projeto de Lei Autorizativa

“Dispõe sobre a faixa de progressão, desconto e
isenção da alíquota de imposto de transmissão de
bens Inter vivos (ITBI).”

O Município de Santa Luzia, decreta que o executivo municipal sancione lei autorizativa, que estabelece faixa de progressão, desconto e isenção da alíquota de imposto de transmissão de bens Inter vivos (ITBI) e da outras providências:

Art.1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar gradação por faixas de valor á alíquota do imposto de transferência de Inter vivos do município de Santa Luzia, na seguinte forma:

- a) Aos imóveis avaliados em até Hum milhão de reais com alíquota de 1%, poderá ser parcelada em até 12 vezes.
- b) Aos imóveis avaliados até Hum milhão e quinhentos mil reais com alíquota de 1,5% poderá ser parcelada em até 12 vezes.
- c) Aos imóveis avaliados acima de Hum milhão e quinhentos mil reais com alíquota de 2% poderá ser parcelada em até 12 vezes.

I – Ao proprietário que declarar comprovadamente hipossuficiência ou carência financeira, desemprego a administração municipal poderá solicitar a isenção ou desconto da alíquota do referido tributo.

II – Ao proprietário que esteja adquirindo pela primeira vez moradia avaliada até Quinhentos mil reais, farão jus ao desconto de 50% do tributo e poderá ser parcelada em até 12 vezes.

III – Aos imóveis e construções antigas adquiridas a título precário de boa fé, poderão ser regularizadas com desconto de 50% até 12 (doze) meses da data da publicação desta lei e poderá ser parcelada em até 12 parcelas.

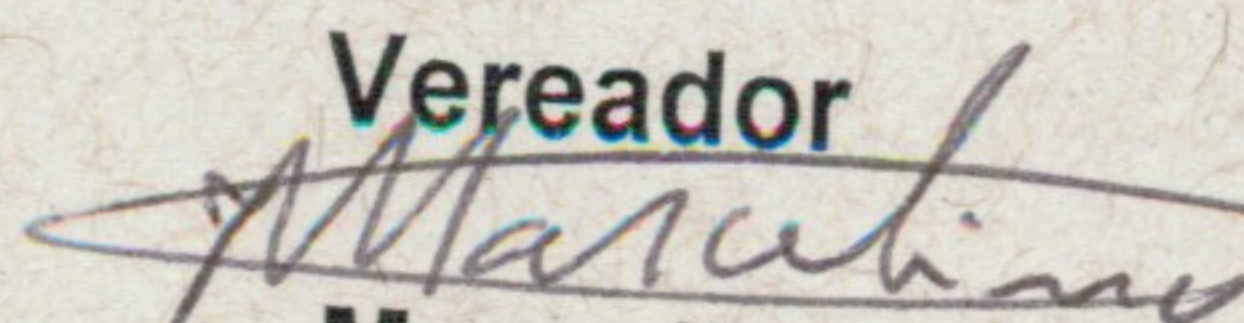
IV – Os imóveis adquiridos pelos programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal por meio de subvenção ficam isentos do ITBI na primeira aquisição.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogadas disposições em contrário.

Salá das seções, Santa Luzia, 08 de Março de 2017.

Vereador


Marcelino



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem condão de viabilizar o processo de regularização fundiária com a justiça social no município de Santa Luzia, além de readequar a legislação vigente a atual conjuntura econômica social do município, do estado e do país, que passa por um longo processo de ressecação e estagnação do mercado imobiliário.

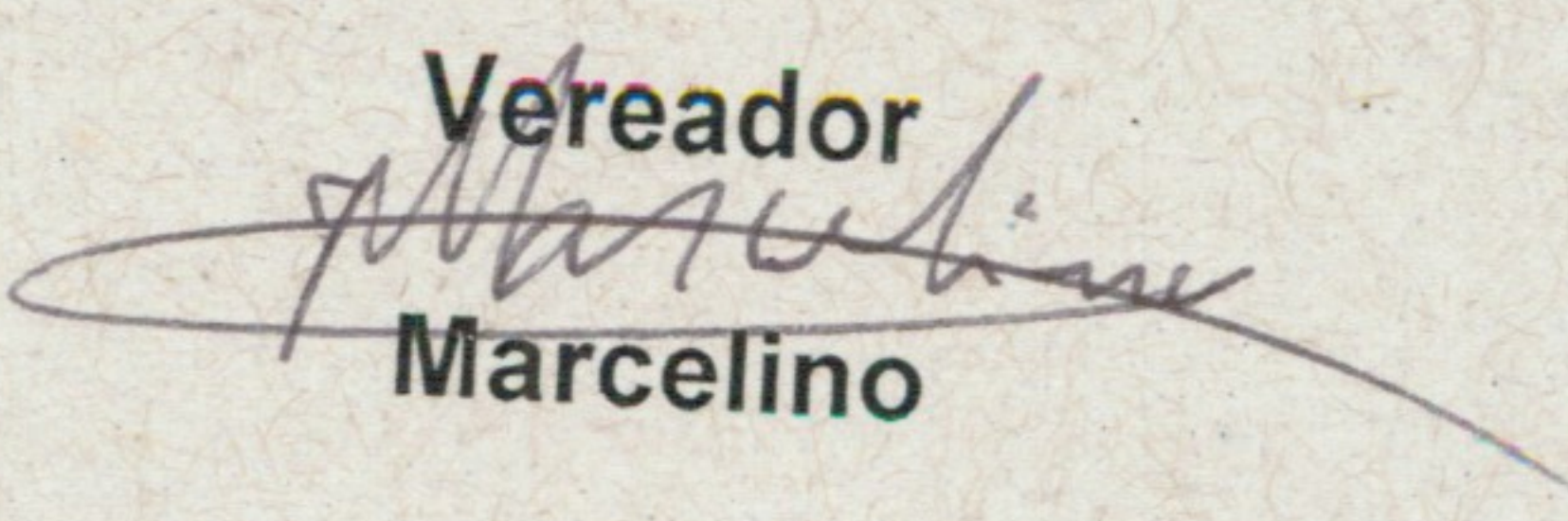
A referida medida também tem grande alcance social ao passo de fomentar o processo de compra e venda de imóveis em nosso município, impulsionando a cadeia produtiva do setor gerando emprego e renda. Ela também torna mais justa e equânime a aplicação das alíquotas do referido tributo por faixa de valor venal, corrigindo o descompasso entre alíquotas do referido imposto praticado nos demais municípios circunvizinhos da região metropolitana, o que caracteriza uma verdadeira guerra fiscal entre empresas do setor que optam por aplicar seus investimentos em outros municípios que praticam alíquotas mais justas.

Finalmente, a referida medida uma vez aprovada, promove verdadeiro alcance social as pessoas de baixa renda que se veem privadas de legalizarem seu direito de propriedade e realização do sonho da casa própria por não possuírem os recursos necessários para saúdem com os custos desta legalização. Essas famílias em sua grande maioria são conduzidas por mulheres abnegadas, corajosas e guerreiras que lutam todos os dias para defender a alimentação, proteção, saúde, educação e garantia da moradia digna aos seus filhos.

Sendo assim, diante do exposto o vereador que subscreve solicita aos nobres pares a aprovação da referida matéria e consequente sanção do executivo.

Sala das seções Santa Luzia, 08 de março de 2017.

Vereador


Marcelino